



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 157/2017

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLÍNICA - ME**, CNPJ nº 25.296.170/0001-96, com sede a Avenida Iguaçu, 305, Sala 1, Centro, Capitão Leonidas Marques – Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **24/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – No valor cotado deverão estar inclusos impostos, taxas, deslocamento, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A empresa é responsável pela disponibilização de tantos quantos profissionais forem necessários, respeitado a quantidade de no mínimo 2 plantões no dia, de 12 horas cada, podendo ser efetuados plantões de horários menores com mais profissionais.

**1** – A empresa deverá disponibilizar os profissionais de tal forma que esteja devidamente atendida a legislação vigente quanto a profissão e forma de trabalho.

**2** – A empresa deverá apresentar relação com os nomes dos profissionais que serão designados para atender o Município, inclusive contato, no intuito de o Município buscar referências.

**3** – Fica ciente a empresa, que para que haja substituição de profissionais durante execução do contrato o mesmo procedimento deverá ocorrer, sendo que somente poderão ser substituídos mediante autorização da Municipalidade.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A contratada deverá encaminhar a Secretaria de Saúde a escala do mês seguinte, até no máximo dia 25 do mês anterior.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARAGRAFO QUARTO** – Os profissionais, no exerccio da funo no hospital municipal, devero agir de forma idnea, sem discriminao, preferncias ou qualquer outra conduta incoerente, e ainda:

- Zelar pelo espao de trabalho;
- Efetuar os plantes de forma presencial o perodo todo de contratao;
- Responsabilizar-se pelo tratamento dispensado, e receitado, aos pacientes que l forem atendidos, sendo responsvel pelos servios nos termos da profisso;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os atendimentos a que se destinam os plantes sero: ambulatoriais, urgncias e emergncias e internamentos.

**PARAGRAFO SEXTO** – Devido ao credenciamento do hospital no programa Rede Me Paranaense, os mdicos devero realizar os partos normais que forem necessrios.

**PARGRAFO STIMO:** Os plantes devero ser passados com visita e prescrio realizadas

## CLUSULA SEGUNDA – PREO

A CONTRATADA se obriga a executar os servios, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 1.225,00 (Um mil duzentos e vinte e cinco reais)** por planto, sendo at 120 plantes, portanto, totalizando no mximo **R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)**.

**PARGRAFO PRIMEIRO** - Os preos sero fixos e irrealizveis e devero ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais aps a vrgula, exceto em face da supervenincia de normas federais aplicveis  espcie.

## CLUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento ser efetuado mensalmente em at 30 (trinta) dias aps a emisso da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comisso Permanente Para Recebimento de Bens e Servios.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARGRAFO SEGUNDO** – O municpio poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizaes devidas pelo fornecedor.

**PARGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado no isentar o fornecedor das responsabilidades decorrentes do servio.

**PARGRAFO QUARTO** – Caso a empresa no tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, **NO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO**, ser descontado o valor referente a transferncia bancria.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARÁGRAFO QUINTO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

**02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FONTES 303(283), 369(284) e 3369(404).**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Até 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido antes caso haja conclusão de certame licitatório para esta finalidade, não sendo inferior a 30 (trinta) dias de execução.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja motivação, fundamentada, para tanto, com comunicado prévio de no mínimo 30 dias da data projetada para rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvas**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 09 de novembro de 2017.

**MUNICIPIO DE IBEMA**  
**Adelar Antonio Arrosi**  
CPF: 313.957.679-04

**FRANKLIN DA COSTA S. CLÍNICA**  
**Franklin da Costa Sampaio**  
CPF: 834.866.822-53

**Adriana Santos de Souza**  
Fiscal do contrato

**Rodrigo Cassanelli**  
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1572017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLÍNICA - ME**, CNPJ nº 25.296.170/0001-96, com sede a Avenida Iguazu, 305, Sala 1, Centro, Capitão Leonidas Marques – Paraná.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

**PRAZO - Até 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido antes caso haja conclusão de certame licitatório para esta finalidade, não sendo inferior a 30 (trinta) dias de execução.**

**VALOR - O valor é de R\$ 1.225,00 (Um mil duzentos e vinte e cinco reais) por plantão, sendo até 120 plantões, portanto, totalizando no máximo R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais).**

**DATA DO CONTRATO: 09/11/2017**

**DISPENSA Nº: 24/2017**





**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1572017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLÍNICA - ME, CNPJ nº 25.296.170/0001-96, com sede a Avenida Iguazu, 305, Sala 1, Centro, Capitão Leonidas Marques – Paraná.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

**PRAZO - Até 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido antes caso haja conclusão de certame licitatório para esta finalidade, não sendo inferior a 30 (trinta) dias de execução.**

**VALOR - O valor é de R\$ 1.225,00 (Um mil duzentos e vinte e cinco reais) por plantão, sendo até 120 plantões, portanto, totalizando no máximo R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais).**

**DATA DO CONTRATO: 09/11/2017**

**DISPENSA Nº: 24/2017**